



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR  
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI 223 /2022.

"INSTITUI A REDE DE REABILITAÇÃO E CUIDADOS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**A Câmara Municipal de Maracanaú Decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Maracanaú, a Rede de Reabilitação e Cuidados para a Pessoa com Deficiência, composta por:

- I - hospitais ou institutos de reabilitação, destinados a pessoas com deficiência que necessitem de cuidados intensivos de medicina de reabilitação;
- II - centros de medicina de reabilitação, destinados ao atendimento de pacientes ambulatoriais em regime de hospital-dia;
- III - serviços de reabilitação, destinados ao tratamento no nível ambulatorial, de pacientes com deficiências impactantes, encaminhados pelos institutos ou centros de reabilitação;
- IV - serviço de reabilitação em deficiência visual, destinado ao atendimento integral de pacientes ambulatoriais, sem limite de idade, com suporte clínico e orientação educacional e profissionalizante.

§ 1º - Os institutos ou hospitais de reabilitação deverão estar integrados à Faculdade de Medicina, hospital universitário ou hospital de ensino com reconhecida atuação na área.

§ 2º Os serviços de reabilitação poderão estar inseridos em hospital de média complexidade, ambulatorios de especialidades ou outros serviços integrantes da Rede De Atenção à Pessoa com Deficiência.

**Art. 2º** A Rede de Reabilitação e Cuidados para a Pessoa com Deficiência será disciplinada pelas seguintes diretrizes:



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

- I - promoção da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- II - assistência integral à saúde da pessoa com deficiência;
- III - prevenção de deficiências;
- IV - ampliação e fortalecimento dos mecanismos de informação;
- V - organização e funcionamento dos serviços de atenção à pessoa com deficiência;
- VI - capacitação de recursos humanos.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, considera-se Pessoa com Deficiência "aquela que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas", conforme disposição da Convenção da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2007, ratificada pelo Decreto Presidencial 6949/2009.

**Art. 4º** A Rede de Reabilitação e Cuidados para a Pessoa com Deficiência tem os seguintes objetivos específicos:

- I - padronização e a sistematização de uma rede de atendimento em reabilitação para a deficiência física e visual;
- II - a consolidação de um processo de gestão de recursos de reabilitação.
- III - a identificação, a certificação de qualidade e a aplicação de ajudas técnicas que viabilizem a melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência;
- IV - a pesquisa e a prospecção de novas tecnologias a serem implementadas como ajuda técnica;
- V - a ampliação e o fortalecimento dos recursos de informação e comunicação, disseminando conhecimento sobre o tratamento adequado a ser despendido à pessoa com deficiência.

**Art. 5º** Compete à Administração Pública Municipal a organização dos serviços de assistência e reabilitação que integrarão a Rede de reabilitação e Cuidados para a Pessoa com Deficiência.



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

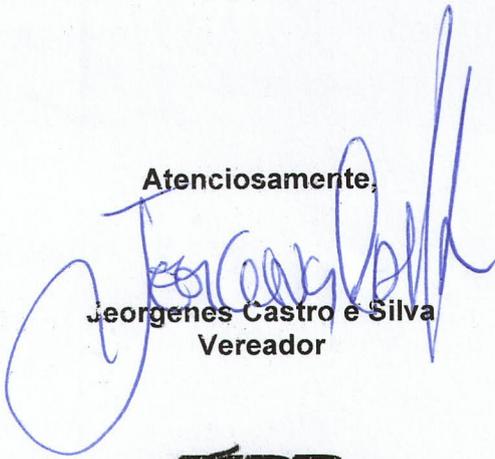
Art. 6º Para reabilitação profissional das pessoas com deficiência, a Rede de Reabilitação poderá se utilizar:

- I - de subsídios e da cooperação de órgãos e entidades estaduais;
- II - do apoio de parceiros públicos e privados;
- III - de atividades específicas desenvolvidas nas unidades da Rede.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 09 de maio de 2022.

Atenciosamente,

  
Jeorgenes Castro e Silva  
Vereador





Renovação com Responsabilidade

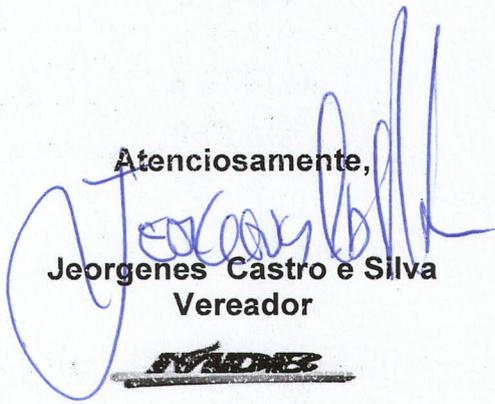
ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Justificativa**

O presente projeto de lei objetiva instituir a Rede de Reabilitação e Cuidados para a pessoa com deficiência no Município de Maracanaú. A proposta determina os tipos de serviços e equipamentos que compõe a Rede de Reabilitação, suas diretrizes, objetivos e elenca o conceito de pessoa com deficiência como aquele adotado na Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil, em 2008, como Emenda Constitucional. Pelo censo do IBGE de 2010. Observe-se, contudo que a Rede de Cuidados existente em nossa Cidade é insuficiente diante da demanda. Contamos com os serviços do Centro de Reabilitação de Maracanaú - CIRM que é referência em reabilitação física e realiza programas de reabilitação específicos de acordo com as características de cada paciente. Os tratamentos são realizados por equipes multidisciplinares, composta por profissionais especializados em reabilitação, entre médicos fisiatras, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, educadores físicos e fonoaudiólogos. realiza mais de trinta mil atendimentos. Contudo a nossa Cidade ainda há pessoas que não encontram vagas para o seu atendimento, o que dificulta o acesso aos serviços da Rede. Daí a necessidade de um serviço específico para a nossa Cidade. Dessa forma, a presente proposta objetiva instituir a Rede Reabilitação. Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 09 de maio de 2022.**

Atenciosamente,

  
**Jeorgenes Castro e Silva**  
**Vereador**

